

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 301/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 301/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO EXMO. PREFEITO, SR. MARCOS PAULO SILVA DA LUZ E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA..

O Município de Rosário do Sul, com sede na Rua Amaro Souto n.º 2.203, no centro da cidade de Rosáriodo Sul-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.138.292/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.019.253/0001-93, sediada na Rua General David Canabarro, n.º 2.366, Bairro Primavera, na cidade de Rosário do Sul/RN, CEP n.º 97.590-000, telefone n.º (55) 3231-6797, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srª. Adriane Spat Talini, inscrita no CPF sob o n.º 595.192.150-34, sócia proprietária, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 109/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE**, qual seja: Dispensa de Licitação n.º 109/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Engraxadeiras, conforme tabela a seguir apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Engraxadeira manual, com capacidade para 4kg de graxa, fabricada com material resistente (aço ou similar), com acabamento anticorrosivo. Com bomba manual de acionamento por alavanca, mangueira flexível, reforçada com bico engraxador acoplado, tampa com trava se segurança e alça para transporte. Pressão mínima de 2.000 PSI ou superior. Ideal para aplicação de graxa em equipamentos industriais, agrícolas, automotivos, entre outros. Produto de fácil manuseio e recarregável	Unidade	03	R\$ 245,00	R\$ 735,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens em até 10 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Local da entrega:

3.2. Local e horário de entrega: Departamento de Almoxarifado, Rua General Osório, n.º 1.180, Centro, em Rosário do Sul/RS, CEP n.º 97.590-000, das 07h às 13h.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do prefeito.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total a ser pago pela aquisição dos bens descritos no presente contrato é de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do procedimento de liquidação pelos Departamentos responsáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão	Projeto/atividade	Natureza da Despesa
163	Secretaria de Educação	2034000 – Aplicação do Recurso Proveniente de Salário Educação	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando- se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para

resposta será suspenso.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O(a) Fiscal Administrativo/Técnico do presente contrato será o(a) servidor(a) Gabriel Ribeiro Marconato, agente administrativo e o(a) Gestor(a) será o(a) Sr(a). Sandra Beatriz Martins da Silva, Secretaria Municipal de Educação, os(as) quais exercerão um rigoroso e amplo controle em relação ao objeto contratado.

9.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 222 de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rosário do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b)** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c)** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Realizar a entrega do objeto contratado, conforme quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta e das determinações da Secretaria Municipal de Educação.
- b)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- c)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- d)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- e)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado víncio, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- f)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não

sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

- 12.1.** A **CONTRATADA** presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de Dispensa de Licitação correspondente a 5% do valor total da contratação.
- 12.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c)** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - d)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - e)** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - f)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - g)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - h)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - i)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - j)** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - k)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - l)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - m)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - n)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - o)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- p) Na aplicação das sanções serão considerados:
- q) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- r) As peculiaridades do caso concreto.
- s) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- t) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- u) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- v) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- w) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário do Sul/RS, 14 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA.
CNPJ N.º 06.019.253/0001-93
Andriane Spat Talini, CPF n.º 595.192.150-34.